

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA ME/EPP – CRCMT Nº 01/2018.

O Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 21/2017, torna público para conhecimento e exclusivamente, aos interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, inclusive cooperativas assim qualificadas, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, que, na forma da legislação pertinente, especialmente Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, que fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO (PRESENCIAL)**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COMUNICAÇÃO CORPORATIVA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PARA O CRCMT**, contidos neste edital, conforme o **TERMO DE REFERÊNCIA** e **ANEXO II**, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

Data : **24/01/2018**.

Hora : **09h00min**.

Local : **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO**
Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT.

1- DA JUSTIFICATIVA PELA ADOÇÃO DO PREGÃO EM SUA MODALIDADE PRESENCIAL.

1.1- Inicialmente cumpre-nos esclarecer que a adoção do Pregão como modalidade para o edital em questão apresenta-se mais vantajoso para Administração Pública em relação às outras modalidades de licitações previstas na Lei nº 8.666, de 1993: dentre elas, destacam-se: a ampliação das vantagens econômicas, devido ao seu caráter competitivo e pela possibilidade de redução do preço das propostas iniciais por meio de lances ofertados pelas empresas participantes; aumento do universo de licitantes, ante a vedação de exigência de garantia de proposta; e, simplificação do procedimento licitatório, pela inversão de fases de habilitação e julgamento das propostas.

1.2- Demais, trata-se de órgão de classe, cujo orçamento é de pequeno vulto, as contratações através de licitação, comumente envolvem pequenos valores para contratação, e em muitos casos, inviabilizando empresas de outras praças atenderem

estas necessidades do CRCMT, pela dificuldade de logística e/ou deslocamento para tal.

1.3- Ao optar pela modalidade Pregão Presencial, não se trata de fomentar somente o comércio regional, pois com as publicações em diários oficiais e demais fontes, como determina a Lei nº 10.520/02, ocorre à ampla divulgação possibilitando empresas de outras praças participarem dos pregões, como temos observado, e neste ponto, apenas fazemos referência às dificuldades de atendimento das necessidades deste órgão na maior parte dos casos. O volume de processos licitatórios anuais do CRCMT é pequeno em relação a outras instituições, e o fato de empresas de outras praças apresentarem dificuldade de atender este Conselho, como já dito, além do fato da necessidade de assumir custos com programas para a realização de pregões eletrônicos, tornando-se dispendioso para o órgão se relacionado ao volume de processos, optou-se pela adoção do sistema de Pregão Presencial para a realização da referida licitação.

2- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - Elemento de Despesa: Programa 03 – GESTÃO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, no Projeto 3017 – COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL – Rubrica 6.3.1.3.02.01.002 – SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA.

3- OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1- A presente Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COMUNICAÇÃO CORPORATIVA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PARA O CRCMT** conforme especificações e demais condições constantes deste edital, conforme descrição e preço de referência, condições, obrigações e requisitos técnicos contidas no termo de referência e anexo II deste edital.

3.2- Constituem-se Anexos deste Edital:

3.2.1. Anexo I – Termo de Referência;

3.2.2. Anexo II – Especificações técnicas para a prestação de serviços na área de comunicação corporativa para o CRCMT e valores de referência;

3.2.3. Anexo III - Relação de documentos que deverão ser apresentadas pelas empresas licitantes;

3.2.4. Anexo IV - Carta Proposta – Modelo;

3.2.5. Anexo V - Modelo Carta de Credenciamento;

3.2.6. Anexo VI– Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

3.2.7. Anexo VII - Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;

- 3.2.8. Anexo VIII - Declaração de Enquadramento a Lei nº 123/2006 (modelo);
- 3.2.9. Anexo IX - Modelo de Declaração de disponibilidade dos recursos necessários para execução do objeto;
- 3.2.10. Anexo X - Minuta do Contrato.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1- Poderão participar deste Pregão as empresas:

- 4.1.1. Exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, inclusive cooperativas assim qualificadas, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006;
- 4.1.2. Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;
- 4.1.3. Que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

4.2- É vedada a participação de empresa:

- 4.2.1. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em Liquidação;
- 4.2.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. Nº 97, parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3- As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o CRCMT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.4- Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

4.5- A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo pregoeiro, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1- No dia, horário e local, designados para recebimento dos envelopes, a licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, da seguinte forma:

5.1.1. Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido do Estatuto Social ou Contrato

Social (ou cópia autenticada) ou instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

5.1.2. Se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento público ou particular de procuração original (acompanhada de cópia simples) ou cópia autenticada, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com documentação que comprove a competência de quem assina a procuração (cópia autenticada).

5.2- Todas as licitantes deverão apresentar ou poderão requerer e assinar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a **Carta de Credenciamento (Anexo V)** e as **Declarações I e II (Anexos VI e VII)**, respectivamente. A ausência ou a recusa da entrega das declarações constitui motivo para a exclusão da licitante do certame.

5.2.1. A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar por escrito conforme modelo constante no **ANEXO VIII**, ou comprovar tal condição mediante certidão expedida pela Junta Comercial, quando do seu credenciamento, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3- Somente as licitantes que atenderem aos requisitos do item 5.2 deste, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

5.4- Durante a fase de credenciamento dos licitantes presentes, será aceita a participação de novos interessados. Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

5.5- Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro os envelopes da proposta de preço (nº 01) e dos documentos de habilitação (nº 02).

6 - DO ENVELOPE “PROPOSTAS DE PREÇOS”

6.1- A “Proposta de Preço”, contida no Envelope 01, deverá ser apresentada digitada e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em 01 (uma) via, elaborada sem emendas ou rasuras, devidamente datada, rubricada em todas as suas páginas e assinada pela proponente ou seu representante legal, com prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, devendo observar o seguinte:

6.1.1. Preços propostos, apresentados em Reais, referente à data de apresentação da proposta;

6.1.2. A proposta poderá ser feita em papel timbrado da empresa, desde que atendidas todas as condições exigidas no Edital;

6.1.3. Não será considerada Proposta elaborada em desacordo com este Edital e seus Anexos;

6.1.4. Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados na Proposta de Preços das licitantes, serão corrigidos pela Comissão, e ainda, ocorrendo divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, prevalecerá este último;

6.1.5. Não será considerada Proposta sem assinatura da proponente ou de seu legítimo representante;

6.1.6. A Comissão não considerará Proposta que contenha qualquer oferta de vantagem não prevista o Edital ou proposta alternativa, ou ainda, que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

6.1.7. Após a fase de habilitação não caberá desistência de Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, e ainda não serão admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas após o recebimento das propostas;

6.1.8. A licitante deverá apresentar Proposta Financeira prevendo todos e quaisquer custos para o fornecimento do objeto, não se admitindo posteriormente o pedido de revisão de custos adicionais ou alteração dos valores e índices propostos;

6.2- As propostas que não atenderem as exigências deste Edital, bem como as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado serão desclassificadas.

6.3- As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data da entrega.

6.4- Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão de Licitação, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

6.5- Concluída a etapa classificatória das propostas e dos lances verbais e sendo aceitável a proposta de menor preço, verificada as condições de desempate estabelecidas nos art. 43 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, o pregoeiro dará início a fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

6.6- No caso de igualdade dos valores apresentados, ocorrendo à situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a empresa que poderá exercer o direito de preferência.

6.7- Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos.

6.8- Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

6.9- O envelope deverá estar identificado da seguinte forma:

Envelope nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS.

<p style="text-align: center;">ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS</p> <p>RAZÃO SOCIAL:</p> <p>CNPJ:</p> <p>CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2018</p>

6.10- A proposta comercial deverá ser elaborada conforme Modelo de Proposta Comercial – **Anexo IV** deste Edital.

7 - DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1- O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.2- Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso VIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, o pregoeiro classificará as propostas subseqüentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.3- Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentá-los, a começar pelo autor da proposta selecionada de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais lances.

7.4- Somente serão admitidos lances verbais em valores inferiores aos anteriormente propostos pelo mesmo licitante.

7.4.1. O pregoeiro, objetivando a otimização da fase de lances verbais, poderá estabelecer a cada rodada, valor mínimo de lance;

7.5- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro,

implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.6- Não se realizando lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação e, na hipótese de ela vir a ser desclassificada, ou ainda inabilitada, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo aos critérios dos incisos 7.1 e 7.2.

7.7- Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor.

7.8- Declarado o encerramento da etapa competitiva, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1- O critério de julgamento é baseado **no menor preço global sendo lote único**.

8.2- Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o menor preço, após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação.

8.3- Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4- Sendo aceitável a oferta de menor preço, o pregoeiro informará quem é a licitante detentora da melhor oferta.

8.5- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

8.6- Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes.

8.7- Serão desclassificadas as propostas que:

8.7.1. Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

8.7.2. Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço de mercado, de conformidade, subsidiariamente com os Artigos 43, inciso IV, 44, parágrafo 3º e 48, incisos I e II da Lei 8.666/93;

8.7.3. Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes;

8.8- Caso ocorrer desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva da

licitante, ela poderá sofrer as sanções previstas neste edital.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1- A habilitação da licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.

9.2- A licitante detentora da melhor oferta, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:

9.2.1. Entregar de imediato a documentação de habilitação relacionada no **Anexo III** deste Edital a fim de demonstrar a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

9.2.2. Se comprovada tal condição de ME ou EPP **NO CREDENCIAMENTO** conforme modelo constante no ANEXO VIII, ou mediante certidão expedida pela Junta Comercial, tal comprovação estará dispensada na fase da habilitação, todavia a não apresentação da referida documentação importará na inabilitação da licitante.

9.2.3. Apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante fornece ou já forneceu, satisfatoriamente, o objeto deste edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo;

9.2.3.1 Os originais dos atestados poderão ser solicitados pela comissão de licitação, para fins de conferência.

9.2.4. Apresentar **DECLARAÇÃO (Anexo VI)** de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, e ainda, que tem ciência de todas as cláusulas deste Edital.

9.2.5. Apresentar **DECLARAÇÃO (Anexo VII)** que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possuem em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

9.3- Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

9.3.1. Todos os documentos solicitados que não sejam os extraídos via INTERNET, poderão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia simples devendo para isto o licitante apresentar o documento original para confirmação de autenticidade pelo pregoeiro.

9.4- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.5- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme determina o Artigo 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006.

9.5.1. O tratamento favorecido previsto no item 8.6 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição, conforme artigo 43 da Lei Complementar 123/2006;

9.5.2. O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pelo Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização;

9.5.3. A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.6- O envelope deverá estar identificado da seguinte forma:

Envelope nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2018

9.7- Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, estando a licitante sujeita às penalidades cabíveis.

10 - DOS RECURSOS

10.1- Declarada à vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente e imediatamente a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três)

dias úteis para apresentação das razões de recursos, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.

10.1.1. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por **fax ou e-mail**.

10.2- O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito, neste caso, deverá ser protocolizado e dirigido ao Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.

10.3- A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

10.4- O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o Pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

10.5- O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6- Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.

10.7- A decisão do recurso será postada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1- Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora.

11.1.1. Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação;

11.2- A homologação da presente licitação compete ao Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.

12 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das

propostas.

12.2- Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.3- Se reconhecida à procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos em Diário Oficial.

12.4- Os pedidos de impugnação ao Edital deverão ser encaminhados por escrito ao Pregoeiro e protocolados no CRCMT, na Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, no horário das 08 às 17 horas, de segunda a sexta-feira. Os telefones: (65) 3648-2800/3648-2817 e o e-mail: compraslicitacao@crcmt.org.br serão utilizados somente para contato.

12.5- Além dos pedidos de impugnação, que possuem forma própria para entrega, os pedidos de esclarecimento sobre o presente Pregão devem ser encaminhados por escrito por intermédio do endereço eletrônico compraslicitacao@crcmt.org.br, os questionamentos deverão ser enviados, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes, no prazo aqui disposto, no horário das 08 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

13 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1- Durante a vigência deste contrato, a sua execução será acompanhada e fiscalizada em todos seus termos, pela Administração do CRCMT, ou servidor por ela designada.

13.2- A gestão do contrato será feita pela Presidência e a Superintendência do CRCMT ou por outro representante do CRCMT a ser designado;

13.3- O representante do CRCMT anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme determina o parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.4- Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o CRCMT, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

13.5- As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes do CRCMT deverão ser solicitadas, por escrito, a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, conforme preceitua o parágrafo 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14 - DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO REAJUSTE

14.1- O pagamento do contrato será efetuado pelo Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, mediante relatório de atividades e de Notas Fiscais devidamente entregues e atestados por funcionário competente do CRCMT.

14.2- O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas pelo CRCMT.

14.3- O pagamento fica condicionado à prova de regularidade através de Certidão Negativa de Tributos Estadual, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

14.4- Para tal, na Nota Fiscal, deverá constar o aceite e a data de recebimento pelo setor competente, o nº do Edital de Pregão e o nº do Processo que deu origem à contratação.

14.5- A Nota Fiscal deve acompanhar cópia da Ordem de Fornecimento, emitido pelo CRCMT, relativamente ao serviço prestado;

14.6- A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados no item anterior será devolvida à contratada, e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua última apresentação válida.

14.7- O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao serviço, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.8- Os custos oriundos deste certame serão suportados com Recursos próprios do CRCMT através da conta contábil de receitas.

14.9- Para efeito de emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso é nº 03.005.378/0001-76.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1- Elemento de Despesa: Programa 03 – GESTÃO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, no Projeto 3017 – COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL – Rubrica 6.3.1.3.02.01.002 – SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA.

16 - DA PROPRIEDADE, DA SEGURANÇA E DO SIGILO

16.1- A empresa será responsável pela segurança, à guarda, manutenção e integridade

dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

16.2- Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

16.3- Reconhecer, ainda, como prestadores de serviço por força de um Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do CRCMT.

17- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

Obriga-se a CONTRATADA a:

17.1- Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato.

17.2- Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

17.3- Promover o fornecimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

17.4- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

17.5- Adotar medidas para a prestação dos serviços observando todas as condições e especificações aprovadas pela Contratante.

17.6- Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas.

17.7- Substituir, imediatamente e a qualquer tempo, pessoas e prestadores de serviços que não atendam ao disposto, que não esteja de acordo com o avançado, sem direito a ressarcimento ou ônus da Contratante.

17.8- Observar, rigorosamente a legislação aplicável à matéria.

17.9- Assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Contratante.

17.10- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução do serviço, ainda que acontecido nas

dependências da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros.

17.11- Oferecer condições físicas e materiais para o fornecimento do serviço, objeto deste Termo de referência, condicionado à aprovação através de visita técnica firmado pelo responsável pela fiscalização.

17.12- Não subcontratar outra empresa para o fornecimento do serviço, objeto deste Termo.

17.13- Encaminhar a Contratante a Nota Fiscal e Relatório dos serviços prestados correspondente a prestação de serviços, no prazo máximo de 5 (Cinco) dias úteis do mês subsequente ao da Prestação do serviço.

Obriga-se a CONTRATANTE a:

17.14- Fiscalizar a realização dos serviços, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

17.15- Efetuar o pagamento dos serviços realizados nas condições estabelecidas no Contrato.

17.16- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

17.17- Rejeitar no todo ou em parte, serviços entregues fora das especificações técnicas estabelecidas.

17.18- Comunicar a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades, imperfeições ou falhas observadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as providências para melhorias e medidas corretivas necessárias.

17.19- Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovado o fornecimento dos serviços, em conformidade com as especificações constantes neste Termo, no Edital e seus anexos.

17.20- Fornecer à contratada as informações necessárias para a correta realização dos serviços a serem prestados.

18 - DAS PENALIDADES

18.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa;

18.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

18.2- Em caso de não fornecimento, a empresa CONTRATADA incidirá na penalidade de multa, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

18.3- A hipótese de recusa, sem motivo justificado e aceito pela Administração, na assinatura do contrato constitui-se em falta grave, sujeitando a adjudicatária à sua inscrição no banco de dados do CRCMT e não impede, em razão das circunstâncias e a critério do CRCMT, a aplicação das demais sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a saber:

18.4- Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação do ato, observando, no que couber, as regras dos itens 10.1 a 10.2 do presente Edital.

18.5- Os eventuais pedidos de modificações em relação à proposta original observarão, como condição de possível deferimento, a fundamentação da solicitação e a plena satisfação do interesse público.

18.6- As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

18.7- Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto na Lei 8.666/93, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

18.8- Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento, se encontre em fase de julgamento;

18.9- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no banco de dados do CRCMT, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

19.1- Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, assinar o contrato (ANEXO X).

19.2- A recusa injustificada da adjudicatária caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

19.3- O presente contrato vigorará por 6 meses a partir da data de sua assinatura, podendo sofrer acréscimos (ou supressões) caso haja saldo quantitativo do objeto contratado.

19.4- A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos nº 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

19.5- As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência e Especificações Técnicas, Anexo I e Anexo II respectivos deste Edital.

19.6- Caberá à CONTRATANTE indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.7- Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

19.7.1. Se o licitante vencedor não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

19.7.2. Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1- É facultada a Comissão Permanente de Licitação do CRCMT, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.2- Fica assegurado ao CRCMT o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.3- As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.4- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do CRCMT.

20.5- A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a

instrução do processo.

20.6- As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

20.7- As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Cuiabá – MT, com exclusão de qualquer outro.

20.8- Os envelopes não abertos ficarão à disposição das licitantes para retirada no CRCMT, pelo período de 30 (trinta) dias, contados do encerramento da Licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos). Após decorrido o prazo, o CRCMT se reserva o direito de fragmentá-los.

20.9- Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

20.10- Para poder manifestar-se no sentido de fazer constar em ata registro de impugnação de atos da Comissão, documentos e/ou propostas, o representante da empresa licitante, salvo se pertencente do seu quadro de direção consoante contrato social ou documento congênere, deverá estar munido de procuração com firma reconhecida que o habilite para tanto, passando esta a fazer parte dos autos.

20.11- Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos, em dias úteis, no horário das 08h00 às 17h00, no endereço constante do preâmbulo deste edital ou, se preferir, pelo telefone (0xx65)3648-2800/3648-2831.

21 - DOS ANEXOS:

21.1- Anexo I – Termo de Referência;

21.2- Anexo II – Especificações técnicas para a prestação de serviços na área de comunicação corporativa para o CRCMT e valores de referência;

21.3- Anexo III - Relação de documentos que deverão ser apresentadas pelas empresas licitantes;

21.4- Anexo IV - Carta Proposta – Modelo;

21.5- Anexo V - Modelo Carta de Credenciamento;

21.6- Anexo VI– Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

21.7- Anexo VII - Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;

21.8- Anexo VIII - Declaração de Enquadramento a Lei nº 123/2006 (modelo);

21.9- Anexo IX - Modelo de Declaração de disponibilidade dos recursos necessários para execução do objeto;

21.10- Anexo X - Minuta do Contrato.

22 - DO FORO

22.1- A interpretação e aplicação dos termos dessa aquisição serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste certame, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá/MT, 11 de janeiro de 2018.

Manoel Lourenço de Amorim Silva.
Presidente do CRCMT.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA CRCMT N° 2.1/2018.

CUIABÁ-MT, 05 DE JANEIRO DE 2018 - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2.1/2018.

1- DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada em comunicação corporativa para prestar serviços de consultoria, planejamento e assessoria de comunicação para o CRCMT.

2- DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1. O CRCMT necessita contar com ferramentas de apoio no desenvolvimento de estratégias para a adequada divulgação dos programas e ações que estão sob sua responsabilidade. A partir da verificação desta demanda, identificou-se a necessidade de contratação de empresa de comunicação social para auxiliar e complementar de forma integrada as ações desenvolvidas pelo CRCMT, pelos motivos expostos a seguir:

2.2. A proximidade com outros órgãos, como a Receita Federal do Brasil e principalmente com o Governo do Estado de Mato Grosso, através da sua Secretaria de Fazenda Estadual, trouxe em seu bojo a necessidade de incremento das ações de divulgação destas parcerias para dar-lhes a devida transparência e para a ampliação das linhas estratégicas de gestão.

2.3. No caso da SEFAZ/MT, principalmente, deve-se considerar que o seu forte componente de transversalidade acaba por provocar a formação de vácuos de comunicação com os Profissionais da Contabilidade, responsáveis pela condução efetiva de ações de execução. Daí que cabe ao CRCMT, como órgão central representativo dos Profissionais da Contabilidade, trabalhar a divulgação sistêmica de parcerias e futuros programas, como componente principal das políticas públicas de governo voltadas para o desenvolvimento do Estado.

2.4. Também, a grande diversificação de públicos e entes com quem o CRCMT interage tanto estadual quanto nacional, e de projetos e programas do Sistema CFC/CRC's exige um reforço na estrutura de comunicação, que tenha caráter especializado e garanta agilidade na execução das ações de comunicação social para atender as demandas de promoção das políticas públicas de responsabilidade deste Conselho.

2.5. Daí a necessidade de se implantar estrutura organizada de atendimento e interação com os diversos veículos de comunicação com a finalidade de sistematizar e padronizar as atividades no que se refere ao relacionamento com os veículos de comunicação. Essa necessidade surge em função da rápida ampliação do acesso à informação pela população e dos profissionais contábeis especialmente com o advento da internet e da atuação dos diversos veículos de comunicação que difundem notícias no meio online, e ainda pelo crescimento global da audiência e circulação de todos os tipos de mídias. O aumento da procura por informações sobre as ações em que envolva qualquer trabalho contábil gera uma maior demanda sobre a equipe que atualmente cuida do relacionamento do CRCMT com os veículos de comunicação.

2.6. O CRCMT não pode prescindir de um assessoramento nas áreas específicas de comunicação institucional, digital, jornalística e de relações públicas para, em articulação com os serviços de publicidade já existentes, promover de forma integrada os mais diversos públicos atinentes à missão do Conselho. Como comunicação social não é a atividade fim do CRCMT, mas, por outro lado, como não se pode trabalhar a divulgação dos trabalhos e programas favoráveis à classe contábil sem dar atenção às técnicas de comunicação, a empresa cuidará de auxiliar a direção desta Entidade na orientação sobre cuidados nessa divulgação e no trato com os meios de comunicação.

2.7. É essencial que o CRCMT esteja preparado e devidamente estruturado para dar o atendimento necessário aos veículos de comunicação, de modo a garantir que toda a Classe Contábil e a população recebam, com agilidade, a informação e a orientação correta e precisa sobre os programas e projetos do CRCMT. Para isto, a área de comunicação social precisa de apoio especializado para cumprir sua missão de informar com propriedade e oportunidade aos diversos públicos (população em geral, imprensa, públicos de interesse), em diversas plataformas de informação, o que reforça a necessidade da contratação dos serviços requeridos.

2.8. A contratação de empresa especializada na área de comunicação, que detenha experiência e domine técnicas modernas e eficazes de comunicação e relacionamento, certamente ampliará a capacidade e eficiência das ações do CRCMT, cujos resultados trarão benefícios para a administração pública.

2.9. Essa empresa subsidiará a área de comunicação social, acompanhando a presença do CRCMT na mídia, identificando e antecipando os eventos que virarão notícia, o que permitirá um melhor posicionamento da própria instituição, contribuindo, assim, para fortalecer a imagem do CRCMT e de seus programas e ações.

2.10. Em todo caso, em caráter adicional e alternativo, cumpre esclarecer, enfim, que essas atividades/serviços a serem contratados são atividades de cunho auxiliar, acessórias, que instrumentalizam e complementam a inteligência interna, a Administração e seu corpo de servidores em seu trabalho. Não há, portanto, que se falar em sobreposição de funções. Não se quer substituir os profissionais do quadro, pois se está tratando da contratação de produtos e serviços, não de profissionais, em conformidade com o disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997.

2.11. Observadas às peculiaridades e necessidades do CRCMT, justificam-se a realização da presente licitação, para contratação dos serviços constantes neste Termo de Referência.

3- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

3.1. A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto Lei nº 3.555/2000; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Instrução Normativa SG/MP nº 5 de 23 de maio de 2017,

4- DO DETALHAMENTO DO OBJETO.

4.1. Os serviços a serem contratados compreendem:

4.1.1. Apoio na elaboração e execução de planejamento de comunicação integrada, incluindo assessoria de imprensa, produção de conteúdo e diagramação de informativo impresso trimestral, produção de boletim eletrônico mensal, atualização de notícias no site do Conselho, e produção de relatórios de resultados.

4.1.2. Auxílio no planejamento, concepção, desenvolvimento de conteúdo, implementação, manutenção, atualização e execução de ações de comunicação e projetos editoriais nos meios eletrônicos tradicionais e impressos.

4.1.3. Suporte no planejamento, desenvolvimento e acompanhamento de ações de relações públicas.

4.2. Detalhamento dos serviços de assessoria de imprensa:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODIOC.
SERVIÇOS MENSAIS		
1	Assessoria de imprensa com enfoque na integração do CRCMT com a sociedade na capital e no interior do Estado.	MENSAL
2	Elaboração de plano de relacionamento com a mídia (veículos de comunicação, assim considerados os jornais, revistas e emissoras de televisão e rádio).	MENSAL
3	Viabilizar a divulgação das atividades e das ações do CRCMT, por meio de releases ou outras ferramentas disponíveis.	MENSAL
4	Estimular a notícia espontânea e entrevistas, por meio de identificação de espaços nos veículos de comunicação local e estadual.	MENSAL
5	Acompanhar, registrar e produzir mensalmente os resultados obtidos, por meio de montagem de clippings e relatórios;	MENSAL
6	Produzir pautas, matérias e artigos, visando informar a população e/ou segmentos específicos sobre programas e ações deste Regional;	MENSAL
7	Assessorar a presidência a realizar cobertura jornalística para o CRCMT nos municípios do Estado;	MENSAL
8	Organização de coletivas;	
9	Acompanhamento de entrevistas de suas fontes.	MENSAL
10	Preparação de textos de apoio, sinopses, súmulas e artigos.	MENSAL
11	Produção de boletim eletrônico quinzenal com notícias sobre acontecimentos relacionados à Entidade e outro de interesse da categoria contábil, a ser disponibilizado em formato PDF, JPF, HTML, PSD ou de acordo com a solicitação deste Regional, exclusivo a Delegados e Conselheiros do CRCMT.	MENSAL
12	Participação na definição de estratégias de comunicação;	MENSAL
13	Disponibilizar para o CRCMT, cobertura fotográfica e jornalística sempre que solicitado;	MENSAL
14	Entregar CD ou DVD com as imagens das coberturas fotográficas até 03 (três) dias após a realização da cobertura;	MENSAL
15	A empresa deverá agendar reuniões mensalmente com o CRCMT, para avaliação e planejamento de novas estratégias de trabalho;	
16	Estudar, planejar e propor atividades de marketing, campanhas publicitárias em assuntos de interesse da classe contábil;	MENSAL
17	Acompanhamento, elaboração de releases e demais providências cabíveis a Assessoria de Imprensa em eventos cuja participação seja solicitada pela gestão, seja em horário diurno ou eventualmente noturno, cabendo compensação de horas com negociação previa. A participação obrigatória em eventos da Entidade deverá ser comunicada com a maior brevidade possível;	MENSAL
18	Elaboração, publicação e apoio ao gerenciamento do conteúdo do "SITE" respectivo em conjunto com a gestão e staff designado para tal atividade;	MENSAL
19	Elaboração de Boletim Eletrônico de notícias em edição quinzenal e envio à lista de destinatários de e-mails, produzido com lay out personalizado a ser disponibilizado em formato PDF, JPF, HTML, Corel Draw ou de acordo com a solicitação deste Regional;	MENSAL
20	Atualização do SITE www.crcmt.org.br , com notícias e alimentação nos demais campos como eventos, bancos de imagens.	MENSAL
SERVIÇOS TRIMESTRAIS		
21	Elaboração de pauta, redação de textos e acompanhamento do processo de confecção de todos os informativos do CRCMT, de acordo com as especificações de cada projeto, garantindo andamento de prazos e qualidade do serviço (conteúdo 12 folhas);	TRIMESTRAL

5- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

5.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.2. O licitante que apresentar a melhor proposta após a fase de lances e for devidamente habilitada, será declarada vencedora do certame.

5.3. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

5.4. A empresa vencedora do certame, após o encerramento da sessão pública, deverá entregar em até 03 (três) dias úteis ao Pregoeiro deste CRCMT, sob pena de desclassificação, a proposta comercial readequada de acordo com o valor ofertado na sessão.

5.4.1. Na redistribuição dos preços da proposta readequada, deverá ser respeitado o valor máximo de referência informado no anexo II do edital.

6- DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO.

6.1. Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação a assinar o contrato.

6.2. Caso a licitante vencedora não assine o contrato ou não apresente situação regular no prazo fixado pelo CRCMT, ficará sujeita as multas conforme previsto no Edital, podendo o CRCMT convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

6.3. As exigências do fornecimento, os prazos, bem como as demais especificações técnicas dos serviços, constam neste Termo de Referência e no Anexo II do edital.

6.4. Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

7- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. Os serviços objeto deste termo de referência serão prestados mediante solicitação durante os dias e horários de expediente do CRCMT, e de maneira continuada, por se tratar de atividades imprescindíveis para a consecução dos objetivos institucionais do CRCMT.

7.2. O CRCMT poderá solicitar da empresa a prestação de serviços em horários diferenciados, inclusive no período noturno, para atender a realização de programas institucionais.

7.3. Para garantir a celeridade e a qualidade da prestação dos serviços, a empresa deverá manter a disposição, equipe técnica responsável pela interlocução com os setores afins do CRCMT.

7.4. A empresa poderá, de acordo com suas necessidades, designar os profissionais da equipe, desde que todos os profissionais possuam requisitos técnicos para o desenvolvimento e a execução dos trabalhos definidos neste Termo de Referência.

7.5. Além da equipe técnica mínima prevista, a empresa deverá manter suporte administrativo inerente às atividades a serem executadas, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para o CRCMT.

8- DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência se dará diretamente pela CONTRATADA em suas dependências, nas dependências da Contratante ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços e atuar como fornecedores de matéria prima básica para os meios de comunicação.

9- DOS RECURSOS E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Todos os recursos logísticos e técnicos necessários ao perfeito atendimento dos serviços a serem demandados correrão por conta da CONTRATADA.

9.1.1. Para a prestação dos serviços nas dependências da Contratante, este proverá os recursos logísticos e técnicos necessários à execução dos serviços a serem demandados, ficando por conta da CONTRATADA outros recursos que julgue necessário ao melhor atendimento do serviço demandado.

9.1.2. A licitante deverá apresentar atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenham sido ou estejam sendo atendidos pela licitante, conforme objeto da licitação;

9.1.3. Deverá conter em seu quadro funcional, profissional com nível superior na área de comunicação social, com habilitação em jornalismo e registro no respectivo órgão representativo, que irá prestar os serviços descritos nesse edital ao CRCMT;

9.1.4. Entregar declaração com a relação de sua estrutura básica, contendo indicação das instalações físicas, dos equipamentos, da quantidade e perfil do "mailing list" e da organização do processo editorial (equipe técnica e forma de atendimento), de modo a garantir o cumprimento do objeto da licitação.

9.2. A licitante deverá ter, no mínimo, estrutura de atendimento em Cuiabá-MT. Caso não possua, a Licitante deverá apresentar declaração na qual se compromete a montar sua estrutura de atendimento em Cuiabá no prazo de 30(trinta) dias após assinatura do contrato.

10- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

Obriga-se a CONTRATADA a:

10.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato.

10.2. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

10.3. Promover o fornecimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

10.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

10.5. Adotar medidas para a prestação dos serviços observando todas as condições e especificações aprovadas pela Contratante.

10.6. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas.

10.7. Substituir, imediatamente e a qualquer tempo, pessoas e prestadores de serviços que não atendam ao disposto, que não esteja de acordo com o avançado, sem direito a ressarcimento ou ônus da Contratante.

10.8. Observar, rigorosamente a legislação aplicável à matéria.

10.9. Assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Contratante.

10.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução do serviço, ainda que acontecido nas dependências da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros.

10.11. Oferecer condições físicas e materiais para o fornecimento do serviço, objeto deste Termo de referência, condicionado à aprovação através de visita técnica firmado pelo responsável pela fiscalização.

10.12. Não subcontratar outra empresa para o fornecimento do serviço, objeto deste Termo.

10.13. Encaminhar a Contratante a Nota Fiscal e Relatório dos serviços prestados correspondente a prestação de serviços, no prazo máximo de 5 (Cinco) dias úteis do mês subsequente ao da Prestação do serviço.

Obriga-se a CONTRATANTE a:

10.14. Fiscalizar a realização dos serviços, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

10.15. Efetuar o pagamento dos serviços realizados nas condições estabelecidas no Contrato.

10.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.17. Rejeitar no todo ou em parte, serviços entregues fora das especificações técnicas estabelecidas.

10.18. Comunicar a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades, imperfeições ou falhas observadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as providências para melhorias e medidas corretivas necessárias.

10.19. Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovado o fornecimento dos serviços, em conformidade com as especificações constantes neste Termo, no Edital e seus anexos.

10.20. Fornecer à contratada as informações necessárias para a correta realização dos serviços a serem prestados.

11- DA PROPRIEDADE, DA SEGURANÇA E DO SIGILO

11.1. A empresa será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

11.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

11.3. Reconhecer, ainda, como prestadores de serviço por força de um Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do CRCMT.

12- DAS PENALIDADES

12.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 14 do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000).

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração caso CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

e) Em caso de não fornecimento ou cumprimento do contrato, a empresa CONTRATADA incidirá na penalidade de multa, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

12.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

12.4. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a CONTRATADA poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto na Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer das

sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no banco de dados dos CRCMT, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13- DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento pela realização dos serviços será efetuado à CONTRATADA por meio de ordem bancária, em até 10(dez) dias úteis no mês subsequente ao da prestação dos serviços, com apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo funcionário designado pelo CRCMT. O pagamento só será efetuado por Ordem Bancária, mediante consulta on-line da Regularidade Fiscal da CONTRATADA.

13.1.1. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa Nº 1.234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pelas demais legislações federais, estaduais e/ou municipais o CRCMT poderá efetuar a retenção de impostos.

13.1.2. Não haverá a retenção dos impostos conforme descritos na Instrução Normativa Nº 1.234/12 da SRF, quando a empresa contratada for optante pelo “SIMPLES NACIONAL”, comprovada mediante entrega, juntamente com a Nota fiscal/Fatura, de documentação e de Declaração que comprove tal situação.

13.2. As Notas Fiscais correspondentes deverão ser encaminhadas, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço pela CONTRATADA, diretamente ao Gestor/Fiscal do Contrato do CRCMT, que atestará o recebimento e liberará a referida nota fiscal/fatura para pagamento somente quando cumpridas todas as condições pactuadas.

13.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.4. Serviços ou produtos que, comprovadamente, forem considerados não executados ou executados inadequadamente e sem conformidade com as especificações das Ordens de Serviço serão excluídos do valor inicialmente apresentado na Nota Fiscal/Fatura, não obstante o pagamento dos itens não glosados, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

14- DA DEMOSTRAÇÃO DO ORÇAMENTO

14.1. Elemento de Despesa: Programa 03 – GESTÃO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, no Projeto 3017 – COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL – Rubrica 6.3.1.3.02.01.002 – SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, com saldo orçamentário de R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais) para o exercício de 2.018.

15- DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

15.1. O contrato terá vigência imediatamente a partir da data de sua assinatura, com previsão de início para o mês de Janeiro de 2018, pelo período de 6(seis) meses, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

15.2. Serão admitidos nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão nos quantitativos estimados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

16- DA RESCISÃO CONTRATUAL.

16.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. O acompanhamento dos serviços ficará a cargo do funcionário designado pela Administração do CRCMT.

17.2. A fiscalização do Contrato será exercida por um representante do CRCMT, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Contratante, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

17.3. No curso da execução do Contrato caberá a CONTRATANTE, através de representante especialmente designado, o direito de observar o fiel cumprimento das disposições do presente contrato. Serão registradas em relatórios, todas as ocorrências e deficiências que porventura ocorram na prestação dos serviços, sendo encaminhadas cópias a CONTRATADA para imediata correção das irregularidades apontadas.

17.3.1. As decisões serão solicitadas à autoridade competente do CONTRATANTE, para a adoção de medidas convenientes.

17.4. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (artigo nº 70 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações).

17.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, em permanente contato, para representá-lo na execução do contrato.

18- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1. É facultada a Comissão Permanente de Licitação do CRCMT, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.2. Fica assegurado ao CRCMT o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos

documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do CRCMT.

18.5. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.6. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

18.7. As questões decorrentes da execução do edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Cuiabá – MT, com exclusão de qualquer outro.

18.8. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93.

Autorizam a presente contratação:

Rodrigo Baggio Guimarães
Diretor do CRCMT

Manoel Lourenço de Amorim Silva
Presidente do CRCMT

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E VALORES DE REFERÊNCIA.

Contratação de empresa especializada em comunicação corporativa para prestar serviços de consultoria, planejamento e assessoria de comunicação para o CRCMT.					
<p>Os serviços a serem contratados compreendem:</p> <p>1 - Apoio na elaboração e execução de planejamento de comunicação integrada, incluindo assessoria de imprensa, produção de conteúdo e diagramação de informativo impresso trimestral, produção de boletim eletrônico mensal, atualização de notícias no site do Conselho, e produção de relatórios de resultados.</p> <p>2 - Auxílio no planejamento, concepção, desenvolvimento de conteúdo, implementação, manutenção, atualização e execução de ações de comunicação e projetos editoriais nos meios eletrônicos tradicionais e impressos.</p> <p>3 - Suporte no planejamento, desenvolvimento e acompanhamento de ações de relações públicas.</p>					
Detalhamento dos serviços de assessoria de imprensa: VALORES DE REFERÊNCIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODIOC.	QTDE	VALOR DE REFERÊNCIA MENSAL	VALOR DE REFERÊNCIA P/ 6 MESES
SERVIÇOS MENSAIS					
1	Assessoria de imprensa com enfoque na integração do CRCMT com a sociedade na capital e no interior do Estado.	MENSAL	6	R\$ 7.133,33	R\$ 42.800,00
2	Elaboração de plano de relacionamento com a mídia (veículos de comunicação, assim considerados os jornais, revistas e emissoras de televisão e rádio).	MENSAL	6	R\$ 233,33	R\$ 1.400,00
3	Viabilizar a divulgação das atividades e das ações do CRCMT, por meio de releases ou outras ferramentas disponíveis.	MENSAL	6	R\$ 183,33	R\$ 1.100,00
4	Estimular a notícia espontânea e entrevistas, por meio de identificação de espaços nos veículos de comunicação local e estadual.	MENSAL	6	R\$ 166,67	R\$ 1.000,00
5	Acompanhar, registrar e produzir mensalmente os resultados obtidos, por meio de montagem de clippings e relatórios;	MENSAL	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
6	Produzir pautas, matérias e artigos, visando informar a população e/ou segmentos específicos sobre programas e ações deste Regional;	MENSAL	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
7	Assessorar a presidência a realizar cobertura jornalística para o CRCMT nos municípios do Estado;	MENSAL	6	R\$ 216,67	R\$ 1.300,00
8	Organização de coletivas;		6	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
9	Acompanhamento de entrevistas de suas fontes.	MENSAL	6	R\$ 183,33	R\$ 1.100,00
10	Preparação de textos de apoio, sinopses, súmulas e artigos.	MENSAL	6	R\$ 266,67	R\$ 1.600,00
11	Produção de boletim eletrônico quinzenal com notícias sobre acontecimentos relacionados à Entidade e outro de interesse da categoria contábil, a ser disponibilizado em formato PDF, JPF, HTML, PSD ou de acordo com a solicitação deste Regional, exclusivo a Delegados e Conselheiros do CRCMT.	MENSAL	6	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
12	Participação na definição de estratégias de comunicação;	MENSAL	6	R\$ 150,00	R\$ 900,00
13	Disponibilizar para o CRCMT, cobertura fotográfica e jornalística sempre que solicitado;	MENSAL	6	R\$ 166,67	R\$ 1.000,00

14	Entregar CD ou DVD com as imagens das coberturas fotográficas até 03 (três) dias após a realização da cobertura;	MENSAL	6	R\$ 83,33	R\$ 500,00
15	A empresa deverá agendar reuniões mensalmente com o CRCMT, para avaliação e planejamento de novas estratégias de trabalho;		6	R\$ 166,67	R\$ 1.000,00
16	Estudar, planejar e propor atividades de marketing, campanhas publicitárias em assuntos de interesse da classe contábil;	MENSAL	6	R\$ 233,33	R\$ 1.400,00
17	Acompanhamento, elaboração de releases e demais providencias cabíveis a Assessoria de Imprensa em eventos cuja participação seja solicitada pela gestão, seja em horário diurno ou eventualmente noturno, cabendo compensação de horas com negociação previa. A participação obrigatória em eventos da Entidade deverá ser comunicada com a maior brevidade possível;	MENSAL	6	R\$ 183,33	R\$ 1.100,00
18	Elaboração, publicação e apoio ao gerenciamento do conteúdo do "SITE" respectivo em conjunto com a gestão e staff designado para tal atividade;	MENSAL	6	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
19	Elaboração de Boletim Eletrônico de notícias em edição quinzenal e envio à lista de destinatários de e-mails, produzido com lay out personalizado a ser disponibilizado em formato PDF, JPF, HTML, Corel Draw ou de acordo com a solicitação deste Regional;	MENSAL	6	R\$ 216,67	R\$ 1.300,00
20	Atualização do SITE www.crcmt.org.br, com notícias e alimentação nos demais campos como eventos, bancos de imagens.	MENSAL	6	R\$ 166,67	R\$ 1.000,00
VALOR SERVIÇOS MENSAIS R\$ (1)				R\$ 11.000,00	R\$ 66.000,00
SERVIÇOS TRIMESTRAIS					
21	Elaboração de pauta, redação de textos e acompanhamento do processo de confecção de todos os informativos do CRCMT, de acordo com as especificações de cada projeto, garantindo andamento de prazos e qualidade do serviço (conteúdo 12 folhas);	TRIMESTRAL	2	R\$ 1.783,33	R\$ 3.566,67
VALOR SERVIÇOS TRIMESTRAIS R\$ (2)				R\$ 1.783,33	R\$ 3.566,67
VALOR TOTAL (6 MESES) DO CONTRATO R\$ (1+2)					R\$ 69.566,67

VALOR DE REFERÊNCIA ESTIMADO GLOBAL – 6 MESES: R\$ 69.566,67 (sessenta nove mil e quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS

A licitante deverá apresentar ao CRCMT os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

1. Habilitação Jurídica

1.1- Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, e que tenha especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto deste Pregão.

1.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade Fiscal

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) no ramo de atividade econômica pertinente ao objeto.

2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.3. Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei:

2.3.1. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

2.3.2. Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

2.3.3. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou equivalente, do respectivo domicílio tributário;

2.3.4. Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

2.3.5. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;

2.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no site: www.tst.jus.br/certidao.

3. Qualificação Econômico-Financeira

3.1. Certidão negativa de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.2- As certidões terão validade de acordo com o prazo estipulado pelo órgão emitente e apontado na própria certidão.

3.2.1- Caso a certidão não contenha o prazo de sua validade, será considerada válida pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

4. Qualificação Técnica

4.1. Comprovação de aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características qualitativas e quantitativas com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenham sido ou estejam sendo atendidos pela Licitante;

4.2. Declaração com a relação da estrutura básica da Licitante, contendo indicação das instalações físicas, dos equipamentos, da quantidade e perfil do "mailing list" e da organização do processo editorial (equipe técnica e forma de atendimento), de modo a garantir o cumprimento do objeto desta licitação. A licitante deve ter, no mínimo, estrutura de atendimento em Cuiabá-MT. Caso não possua, a Licitante deverá apresentar declaração na qual se compromete a montar sua estrutura de atendimento em Cuiabá no prazo de 30 dias após assinatura do contrato.

4.2.1. Conter em seu quadro, profissional com nível superior na área de comunicação social, com habilitação em jornalismo e registro no respectivo órgão representativo, o qual irá prestar os serviços descritos nesse edital ao CRCMT.

4.4. Os originais dos atestados poderão ser solicitados pela comissão de licitação, para fins de conferência.

5. Da Apresentação dos Documentos

5.1. Todos os documentos solicitados que não sejam os extraídos via INTERNET, poderão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia simples devendo para isto o licitante apresentar o documento original para confirmação de autenticidade. Os documentos que já tenham sido apresentados autenticados na fase de credenciamento poderão ser apresentados como cópia simples no envelope de habilitação.

5.2. A qualquer licitante interessada em participar do certame, será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento - AR, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

5.3. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO
Rua 05, Quadra 13, Lote 02 – Bairro Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT.
CEP: 78049-916.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018.
ABERTURA: 24/01/2018 ÀS 09h00min.

ANEXO IV**CARTA PROPOSTA – (Modelo)****PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2018.**

Nome da Empresa: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____

Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

Conta-corrente nº: _____ Banco nº: _____ Agência nº: _____

Ao Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta para fornecimentos dos materiais/produtos objetos do Pregão Presencial nº **01/2018**. A validade de nossa proposta relativamente aos itens abaixo, é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão.

Contratação de empresa especializada em comunicação corporativa para prestar serviços de consultoria, planejamento e assessoria de comunicação para o CRCMT.

Os serviços a serem contratados compreendem:

- 1 - Apoio na elaboração e execução de planejamento de comunicação integrada, incluindo assessoria de imprensa, produção de conteúdo e diagramação de informativo impresso trimestral, produção de boletim eletrônico mensal, atualização de notícias no site do Conselho, e produção de relatórios de resultados.
- 2 - Auxílio no planejamento, concepção, desenvolvimento de conteúdo, implementação, manutenção, atualização e execução de ações de comunicação e projetos editoriais nos meios eletrônicos tradicionais e impressos.
- 3 - Suporte no planejamento, desenvolvimento e acompanhamento de ações de relações públicas.

Detalhamento dos serviços de assessoria de imprensa:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODIOC.	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL P/ 6 MESES
SERVIÇOS MENSAIS					
1	Assessoria de imprensa com enfoque na integração do CRCMT com a sociedade na capital e no interior do Estado.	MENSAL	6		
2	Elaboração de plano de relacionamento com a mídia (veículos de comunicação, assim considerados os jornais, revistas e emissoras de televisão e radio).	MENSAL	6		
3	Viabilizar a divulgação das atividades e das ações do CRCMT, por meio de releases ou outras ferramentas disponíveis.	MENSAL	6		

4	Estimular a notícia espontânea e entrevistas, por meio de identificação de espaços nos veículos de comunicação local e estadual.	MENSAL	6		
5	Acompanhar, registrar e produzir mensalmente os resultados obtidos, por meio de montagem de clippings e relatórios;	MENSAL	6		
6	Produzir pautas, matérias e artigos, visando informar a população e/ou segmentos específicos sobre programas e ações deste Regional;	MENSAL	6		
7	Assessorar a presidência a realizar cobertura jornalística para o CRCMT nos municípios do Estado;	MENSAL	6		
8	Organização de coletivas;		6		
9	Acompanhamento de entrevistas de suas fontes.	MENSAL	6		
10	Preparação de textos de apoio, sinopses, súmulas e artigos.	MENSAL	6		
11	Produção de boletim eletrônico quinzenal com notícias sobre acontecimentos relacionados à Entidade e outro de interesse da categoria contábil, a ser disponibilizado em formato PDF, JPF, HTML, PSD ou de acordo com a solicitação deste Regional, exclusivo a Delegados e Conselheiros do CRCMT.	MENSAL	6		
12	Participação na definição de estratégias de comunicação;	MENSAL	6		
13	Disponibilizar para o CRCMT, cobertura fotográfica e jornalística sempre que solicitado;	MENSAL	6		
14	Entregar CD ou DVD com as imagens das coberturas fotográficas até 03 (três) dias após a realização da cobertura;	MENSAL	6		
15	A empresa deverá agendar reuniões mensalmente com o CRCMT, para avaliação e planejamento de novas estratégias de trabalho;		6		
16	Estudar, planejar e propor atividades de marketing, campanhas publicitárias em assuntos de interesse da classe contábil;	MENSAL	6		
17	Acompanhamento, elaboração de releases e demais providencias cabíveis a Assessoria de Imprensa em eventos cuja participação seja solicitada pela gestão, seja em horário diurno ou eventualmente noturno, cabendo compensação de horas com negociação previa. A participação obrigatória em eventos da Entidade deverá ser comunicada com a maior brevidade possível;	MENSAL	6		
18	Elaboração, publicação e apoio ao gerenciamento do conteúdo do "SITE" respectivo em conjunto com a gestão e staff designado para tal atividade;	MENSAL	6		
19	Elaboração de Boletim Eletrônico de notícias em edição quinzenal e envio à lista de destinatários de e-mails, produzido com lay out personalizado a ser disponibilizado em formato PDF, JPF, HTML, Corel Draw ou de acordo com a solicitação deste Regional;	MENSAL	6		
20	Atualização do SITE www.crcmt.org.br , com notícias e alimentação nos demais campos como eventos, bancos de imagens.	MENSAL	6		
VALOR SERVIÇOS MENSAIS R\$ (1)					
SERVIÇOS TRIMESTRAIS					

21	Elaboração de pauta, redação de textos e acompanhamento do processo de confecção de todos os informativos do CRCMT, de acordo com as especificações de cada projeto, garantindo andamento de prazos e qualidade do serviço (conteúdo 12 folhas);	TRIMESTRAL	2		
VALOR SERVIÇOS TRIMESTRAIS R\$ (2)					
VALOR TOTAL (6 MESES) DO CONTRATO R\$ (1+2)					R\$

Valor Total por Extenso R\$ _____ (_____).

Declaramos que:

1. O preço acima ofertado incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários e trabalhistas, dentre outros.
2. Forneceremos o serviço no prazo, local e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da ordem de Fornecimento.
3. Concordamos com todas as disposições e exigências deste edital e seus anexos, inclusive com o Termo de Referência.
4. Até o recebimento do empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Local/Data: _____, ____ de _____ de 2018.

Carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal (legível).

ANEXO V

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018.

Ao
Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.
Endereço: Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT,
CEP 78.049-916.

Assunto: Credenciamento.

_____, inscrito no CNPJ nº ____/____ por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a)
da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº ____-____

CRENCIA o Sr. _____, portador da carteira
de identidade nº _____ e do CPF(MF) nº ____/____, para nos
representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de
preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao
certame em nome da representada.

Local/Data: _____, ____ de _____ de 2018.

Carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal (legível).

Obs.: A Carta de Credenciamento deverá ser entregue por todos os licitantes.

ANEXO VI

DOS FATOS IMPEDITIVOS E CIÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO EDITAL

(Modelo)

Ao

Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.

Endereço: Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT,
CEP 78.049-916.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018.

Assunto: Declaração.

A Empresa _____, CNPJ nº _____, **DECLARA:**

- Sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.
- Ter ciência de todas as cláusulas do Edital, sendo que o descumprimento de qualquer dessas cláusulas acarretará a aplicação das penalidades conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93, principalmente a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local/Data: _____, ____ de _____ de 2018.

Carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal (legível).

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

(Modelo)

Ao

Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.

Endereço: Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT,
CEP 78.049-916.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018.

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, da não realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local/Data: _____, ____ de _____ de 2018.

Carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal (legível).

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.

Ao

Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.

Endereço: Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT,
CEP 78.049-916.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018.

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) _____, portador de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local/Data: _____, ____ de _____ de 2018.

Carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal (legível).

Nota: *A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.*

ANEXO IX

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

A Empresa (*razão social*), inscrita no CNPJ sob o nº (*informar*), **DECLARA** perante o Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, que:

1. Disporá a partir do ato da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, de toda a estrutura e recursos necessários para execução do objeto especificado no certame licitatório – Pregão Presencial CRCMT Nº **01/2018** em especial os seguintes:

1.1. Da indicação das instalações físicas: (*descrever*).

1.2. Dos equipamentos necessários para execução do objeto: (*descrever*).

a) _____

b) _____

...

1.3. Da Quantidade e Perfil do “mailing list”: (*descrever*).

1.4. Mão de obra qualificada: (*Jornalista(s) com número de registro e equipe técnica*).

2. Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução das atividades especificadas contratualmente.

Sendo isto o que havia a declarar,

Local/Data: _____, ____ de _____ de 2018.

(assinatura)
(nome do responsável ou representante)
(carimbo da empresa)

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. __/2018.

Contrato que entre si celebram o Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso e a Empresa _____, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COMUNICAÇÃO CORPORATIVA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PARA O CRCMT. (Pregão Presencial n. 01/2018/CRCMT).**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO**, doravante denominada **Contratante**, com sede no Centro Político Administrativo – Rua 05, Lote 02, inscrito no CNPJ 03.005.378/0001-76, neste ato representado por seu Presidente,....., inscrito no CRCMT sob n. e de outro lado a empresa, localizada à, nº....., CEP,município.....estado....., inscrita no CNPJ sob nº., neste ato representada por, nacionalidade....., residente, portador do RG N.º do CPF N.º., e por, doravante denominada simplesmente **Contratada**, considerando a adjudicação do objeto da licitação que trata o **Pregão Presencial n. 01/2018**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006, com a aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COMUNICAÇÃO CORPORATIVA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PARA O CRCMT**, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços a serem contratados compreendem:

2.1.1. Apoio na elaboração e execução de planejamento de comunicação integrada, incluindo assessoria de imprensa, produção de conteúdo e diagramação de informativo impresso trimestral, produção de boletim eletrônico mensal, atualização de notícias no site do Conselho, e produção de relatórios de resultados.

2.1.2. Auxílio no planejamento, concepção, desenvolvimento de conteúdo, implementação, manutenção, atualização e execução de ações de comunicação e projetos editoriais nos meios eletrônicos tradicionais e impressos.

2.1.3. Suporte no planejamento, desenvolvimento e acompanhamento de ações de relações públicas.

2.2. Detalhamento dos serviços de assessoria de imprensa:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODIOC.
SERVIÇOS MENSAIS		
1	Assessoria de imprensa com enfoque na integração do CRCMT com a sociedade na capital e no interior do Estado.	MENSAL
2	Elaboração de plano de relacionamento com a mídia (veículos de comunicação, assim considerados os jornais, revistas e emissoras de televisão e rádio).	MENSAL
3	Viabilizar a divulgação das atividades e das ações do CRCMT, por meio de releases ou outras ferramentas disponíveis.	MENSAL
4	Estimular a notícia espontânea e entrevistas, por meio de identificação de espaços nos veículos de comunicação local e estadual.	MENSAL
5	Acompanhar, registrar e produzir mensalmente os resultados obtidos, por meio de montagem de clippings e relatórios;	MENSAL
6	Produzir pautas, matérias e artigos, visando informar a população e/ou segmentos específicos sobre programas e ações deste Regional;	MENSAL
7	Assessorar a presidência a realizar cobertura jornalística para o CRCMT nos municípios do Estado;	MENSAL
8	Organização de coletivas;	
9	Acompanhamento de entrevistas de suas fontes.	MENSAL
10	Preparação de textos de apoio, sinopses, súmulas e artigos.	MENSAL
11	Produção de boletim eletrônico quinzenal com notícias sobre acontecimentos relacionados à Entidade e outro de interesse da categoria contábil, a ser disponibilizado em formato PDF, JPF, HTML, PSD ou de acordo com a solicitação deste Regional, exclusivo a Delegados e Conselheiros do CRCMT.	MENSAL
12	Participação na definição de estratégias de comunicação;	MENSAL
13	Disponibilizar para o CRCMT, cobertura fotográfica e jornalística sempre que solicitado;	MENSAL
14	Entregar CD ou DVD com as imagens das coberturas fotográficas até 03 (três) dias após a realização da cobertura;	MENSAL
15	A empresa deverá agendar reuniões mensalmente com o CRCMT, para avaliação e planejamento de novas estratégias de trabalho;	
16	Estudar, planejar e propor atividades de marketing, campanhas publicitárias em assuntos de interesse da classe contábil;	MENSAL

17	Acompanhamento, elaboração de releases e demais providências cabíveis a Assessoria de Imprensa em eventos cuja participação seja solicitada pela gestão, seja em horário diurno ou eventualmente noturno, cabendo compensação de horas com negociação prévia. A participação obrigatória em eventos da Entidade deverá ser comunicada com a maior brevidade possível;	MENSAL
18	Elaboração, publicação e apoio ao gerenciamento do conteúdo do "SITE" respectivo em conjunto com a gestão e staff designado para tal atividade;	MENSAL
19	Elaboração de Boletim Eletrônico de notícias em edição quinzenal e envio à lista de destinatários de e-mails, produzido com lay out personalizado a ser disponibilizado em formato PDF, JPF, HTML, Corel Draw ou de acordo com a solicitação deste Regional;	MENSAL
20	Atualização do SITE www.crcmt.org.br , com notícias e alimentação nos demais campos como eventos, bancos de imagens.	MENSAL
SERVIÇOS TRIMESTRAIS		
21	Elaboração de pauta, redação de textos e acompanhamento do processo de confecção de todos os informativos do CRCMT, de acordo com as especificações de cada projeto, garantindo andamento de prazos e qualidade do serviço (conteúdo 12 folhas);	TRIMESTRAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi realizada a licitação na modalidade Pregão Presencial nº **01/2018** do CRCMT, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores e de conformidade com autorização do Presidente do CRCMT.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato vigorará por 6(seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja saldo quantitativo do objeto contratado.

5.2. Antes de expirado o termo final do contrato, o mesmo poderá ser prorrogado desde que satisfeitas as seguintes condições:

- a) seja oportuno e conveniente sob o ponto de vista econômico;
- b) Preenchidos os requisitos legais para seu aditamento.

5.3. A gestão do contrato ficará a cargo da Superintendência e com funcionário designado pelo CRCMT.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. A Contratante pagará à Contratada pela prestação de Serviços de Consultoria, Planejamento e Assessoria de Comunicação para o CRCMT, os valores dos serviços prestados e devidamente atestados, mensalmente, conforme tabela abaixo:

Contratação de empresa especializada em comunicação corporativa para prestar serviços de consultoria, planejamento e assessoria de comunicação para o CRCMT.					
Os serviços a serem contratados compreendem:					
1 - Apoio na elaboração e execução de planejamento de comunicação integrada, incluindo assessoria de imprensa, produção de conteúdo e diagramação de informativo impresso trimestral, produção de boletim eletrônico mensal, atualização de notícias no site do Conselho, e produção de relatórios de resultados.					
2 - Auxílio no planejamento, concepção, desenvolvimento de conteúdo, implementação, manutenção, atualização e execução de ações de comunicação e projetos editoriais nos meios eletrônicos tradicionais e impressos.					
3 - Suporte no planejamento, desenvolvimento e acompanhamento de ações de relações públicas.					
Detalhamento dos serviços de assessoria de imprensa:					
ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODIOC.	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL P/ 6 MESES
SERVIÇOS MENSAIS					
1	Assessoria de imprensa com enfoque na integração do CRCMT com a sociedade na capital e no interior do Estado.	MENSAL	6		
2	Elaboração de plano de relacionamento com a mídia (veículos de comunicação, assim considerados os jornais, revistas e emissoras de televisão e rádio).	MENSAL	6		
3	Viabilizar a divulgação das atividades e das ações do CRCMT, por meio de releases ou outras ferramentas disponíveis.	MENSAL	6		
4	Estimular a notícia espontânea e entrevistas, por meio de identificação de espaços nos veículos de comunicação local e estadual.	MENSAL	6		
5	Acompanhar, registrar e produzir mensalmente os resultados obtidos, por meio de montagem de clippings e relatórios;	MENSAL	6		
6	Produzir pautas, matérias e artigos, visando informar a população e/ou segmentos específicos sobre programas e ações deste Regional;	MENSAL	6		
7	Assessorar a presidência a realizar cobertura jornalística para o CRCMT nos municípios do Estado;	MENSAL	6		
8	Organização de coletivas;		6		
9	Acompanhamento de entrevistas de suas fontes.	MENSAL	6		
10	Preparação de textos de apoio, sinopses, súmulas e artigos.	MENSAL	6		
11	Produção de boletim eletrônico quinzenal com notícias sobre acontecimentos relacionados à Entidade e outro de interesse da categoria contábil, a ser disponibilizado em formato PDF, JPF, HTML, PSD ou de acordo com a solicitação deste Regional, exclusivo a Delegados e Conselheiros do CRCMT.	MENSAL	6		
12	Participação na definição de estratégias de comunicação;	MENSAL	6		

13	Disponibilizar para o CRCMT, cobertura fotográfica e jornalística sempre que solicitado;	MENSAL	6		
14	Entregar CD ou DVD com as imagens das coberturas fotográficas até 03 (três) dias após a realização da cobertura;	MENSAL	6		
15	A empresa deverá agendar reuniões mensalmente com o CRCMT, para avaliação e planejamento de novas estratégias de trabalho;		6		
16	Estudar, planejar e propor atividades de marketing, campanhas publicitárias em assuntos de interesse da classe contábil;	MENSAL	6		
17	Acompanhamento, elaboração de releases e demais providências cabíveis a Assessoria de Imprensa em eventos cuja participação seja solicitada pela gestão, seja em horário diurno ou eventualmente noturno, cabendo compensação de horas com negociação prévia. A participação obrigatória em eventos da Entidade deverá ser comunicada com a maior brevidade possível;	MENSAL	6		
18	Elaboração, publicação e apoio ao gerenciamento do conteúdo do "SITE" respectivo em conjunto com a gestão e staff designado para tal atividade;	MENSAL	6		
19	Elaboração de Boletim Eletrônico de notícias em edição quinzenal e envio à lista de destinatários de e-mails, produzido com lay out personalizado a ser disponibilizado em formato PDF, JPF, HTML, Corel Draw ou de acordo com a solicitação deste Regional;	MENSAL	6		
20	Atualização do SITE www.crcmt.org.br, com notícias e alimentação nos demais campos como eventos, bancos de imagens.	MENSAL	6		
VALOR SERVIÇOS MENSAIS R\$ (1)					
SERVIÇOS TRIMESTRAIS					
21	Elaboração de pauta, redação de textos e acompanhamento do processo de confecção de todos os informativos do CRCMT, de acordo com as especificações de cada projeto, garantindo andamento de prazos e qualidade do serviço (conteúdo 12 folhas);	TRIMESTRAL	2		
VALOR SERVIÇOS TRIMESTRAIS R\$ (2)					
VALOR TOTAL (6 MESES) DO CONTRATO R\$ (1+2)					R\$

6.2. No preço estão inclusos todos os encargos. O pagamento do contrato será efetuado pelo Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, mediante relatório de atividades devidamente atestado por funcionário competente do CRCMT e mediante apresentação da Nota Fiscal atestada por funcionário competente do CRCMT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

7.1. A prestação dos serviços dar-se-á na forma estabelecida no edital de licitação independentemente de transcrição.

7.2. Os serviços técnicos complementares de consultoria, planejamento estratégico e assessoria de comunicação serão fornecidos conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, através da emissão de Ordem de Fornecimento, preenchida e assinada por responsável do CRCMT.

Parágrafo Primeiro – O prazo máximo de entrega do relatório, dos serviços prestados será de até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo – Local de entrega dos relatórios: Sede do CRCMT, Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, CEP 78.049-916.

Parágrafo Terceiro – Somente serão autorizados pagamentos após recebimento do relatório de serviços prestados devidamente atestado e sua consequente aceitação, assinado pelas partes e atesto da Nota Fiscal pelo responsável do CRC MT.

Parágrafo Quarto - O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, no momento da contratação e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado à Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão Nota Fiscal Fatura, que deverá ser apresentada juntamente ao Relatório dos serviços prestados (quando exigidos) devidamente atestados pelo setor competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço.

8.2. A Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de serviços prestados sem a apresentação da respectiva Nota Fiscal e do Relatório mensal de serviços prestados, devidamente assinados pelo responsável da Contratante para tal ato.

8.3. Junto ao corpo do documento fiscal é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da C/C da Contratada.

8.3.1. Em sendo optante “do ‘SIMPLES” a Contratada deverá mensalmente apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

8.4. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade através de Certidão Negativa de Tributos Estadual, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.5. Em ocorrendo eventual atraso no pagamento, a Contratante deverá corrigir o valor devido em forma *pro-rata*, com base na variação mensal do IGP-M (Índice Geral de

Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exceto se o atraso decorrer de culpa, concorrente ou exclusiva, da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Elemento de Despesa: Programa 03 – GESTÃO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, no Projeto 3017 – COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL – Rubrica 6.3.1.3.02.01.002 – SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e anexos, as seguintes:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços;
- e) acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- f) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias a prestação dos serviços;
- g) atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente;
- h) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e seus anexos, as seguintes:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover o fornecimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) adotar medidas para a prestação dos serviços, observando todas as condições e

especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

f) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;

g) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, pessoas e prestadores de serviços que não atendam ao disposto no Edital e seus anexos, que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;

h) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;

i) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução do serviço objeto da licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

k) oferecer condições físicas e materiais para o fornecimento do serviço, objeto deste Contrato, condicionando à aprovação através de visita técnica firmado pelo responsável pela fiscalização;

l) não subcontratar outra empresa para o fornecimento do serviço, objeto deste contrato;

m) encaminhar a CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura e Relatório dos serviços prestados correspondente a prestação de serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço;

n) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE, DA SEGURANÇA E DO SIGILO

12.1. A empresa será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

12.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

12.3. Reconhecer, ainda, como prestadores de serviço por força de um Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do CRCMT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração caso CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, realizar serviços nas dependências da CONTRATANTE sem identificação (uniforme e crachá);

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

e) Em caso de não fornecimento ou cumprimento do contrato, a empresa CONTRATADA incidirá na penalidade de multa, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

f) A hipótese de recusa, sem motivo justificado e aceito pela Administração, na assinatura do contrato constitui-se em falta grave, sujeitando a adjudicatária à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso e não impede, em razão das circunstâncias e a critério do CRCMT, a aplicação das demais sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a saber:

13.2. Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação do ato, observando, no que couber, as regras dos itens 9.1 a 9.2 do presente Edital.

13.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.4. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos

procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto na Lei 8.666/93, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no banco de dados dos CRCMT, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8.666/93.

14.2. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

14.3. Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada do Presidente do CRCMT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

15.1. A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato de:

- a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei Nº 8. 666 /93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

17.1. Independentemente de transcrição, fará parte integrante deste instrumento de contrato o edital e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Contratada obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da Contratante, na forma do art. 60 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá- MT, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MATO GROSSO
Manoel Lourenço de Amorim Silva
Presidente do CRCMT

CONTRATADA:

.....
.....
.....

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: